



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 047/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ROSENILDA DOS SANTOS**, residente à Rua I, Conjunto Maria do Carmo, nº 330 - Propriá/SE, inscrita no CPF sob nº 025.075.305-70, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>BANANA PRATA</b> - De primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DUZ	500	Semanalmente	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
<b>MANDIOCA</b> - De 1ª qualidade, graúda, in natura, com ausência de sujidades e fungos, sem casca.	KG	500	Semanalmente	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
<b>MELANCIA</b> - De 1ª qualidade, graúda, in natura, com ausência de sujidades.	KG	1.000	Semanalmente	R\$ 2,46	R\$ 2.460,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 6.280,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2020 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1190

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2050 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - EJA  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1190

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2096 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - AEE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122

**U.O.:** 2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2097 - Progr. Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122



000297

Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**U.O.:** 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2095 – Progr. Nacional de Alimentação Escolar – Creche  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
**FONTE DE RECURSO:** 1122

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para Instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Propriá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

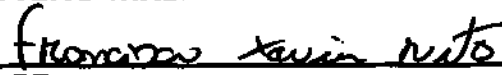
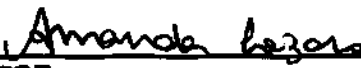
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Propriá/SE, 03 de março de 2020.

  
IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROSENILDA DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 029.629.945-50
2.   
CPF: 119.077.684-75